



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00009/2019

Data de autuação
02/04/2019

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa:

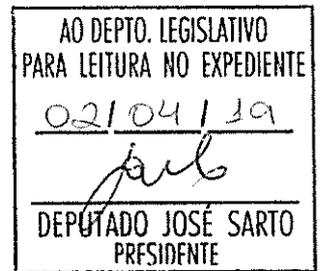
ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 8.370 - ALTERA A LEI N.º 52, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE IND. DESENV. ECONÔMICO E COMÉRCIO
COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ



MENSAGEM Nº

8370, 01 DE ABRIL

DE 2019.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração da Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que reverte a extinção do Fundo Especial para o Desenvolvimento da Produção e Comercialização do Artesanato Cearense – FUNDART, determinada pela Lei Complementar n.º 52, de 30 de dezembro de 2004, Art. 8º, II c/c § 3ª.

Esta propositura se justifica pela importância da existência de recursos próprios para condução da política de valorização do artesanato cearense, por meio do fortalecimento e apoio ao artesão, preservando a cultura, o talento, a tradição e as artes populares de cada região do Estado.

Trata-se de um conjunto de ações de incentivo e apoio à produção e comercialização dos produtos artesanais, contribuindo para a autossustentabilidade do setor artesanal e conseqüente melhoria no nível de renda e qualidade de vida do artesão, tendo como missão tornar o artesanato cearense sustentável e reconhecido no mercado interno e externo, por meio da implementação da política estadual do desenvolvimento da produção e comercialização dos produtos artesanais cearenses.

O artesanato cearense é um dos mais ricos do Brasil e garante o sustento de muitas famílias e comunidades, fazendo parte do folclore nacional, revelando usos, costumes, tradições e características da região, sendo um dos segmentos com maior potencialidade para contribuir, de forma direta, para a geração de trabalho e renda.

Trata-se de um modo de produção com características próprias e com grande possibilidade de agregação de valor ao produto, bem como de uma maior inserção nos mercados local e global.

No período de 2015 à 2018, foram comercializadas 294.647 peças artesanais, com o volume de vendas da ordem de R\$ 8.089.012,14 (oito milhões, oitenta e nove mil, doze reais e quatorze centavos), por meio das 4 lojas CEART no Estado, sendo 3 em Fortaleza e 1 em Guaramiranga, e da realização, participação e apoio em 252 eventos locais, regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

Foram beneficiados diretamente com a comercialização em 2018, 14.256 artesãos, sendo mais de 40.000 artesãos cadastrados, os quais são beneficiados ainda com isenção de ICMS, na comercialização de peças artesanais no Estado.

O orçamento estabelecido em 2019 para o FUNDART é de R\$ 2.166.000,00 (dois milhões, cento e sessenta e seis mil reais).

Vale informar, com esteio nessa realidade econômico-social, que o FUNDART tem sido o instrumento que tem proporcionado abertura de novos mercados, capacitação de novos artesãos, proteção aos artesãos contra processos exploratórios, manutenção das lojas e exposições permanentes da Central de Artesanato do Ceará – CEART (principal ponto de apoio às vendas dos produtos produzidos pelos artesãos cearenses).

Através deste Projeto, objetiva-se justamente, pela sua relevância no fomento ao artesanato cearense, alterar a Lei Complementar n.º 39/2004, com redação dada Lei Complementar n.º 52/2004 para revogar dispositivo que previa a extinção do FUNDART, a qual, vale ressaltar, jamais chegou a



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ



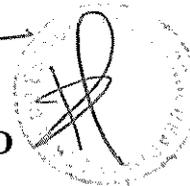
se concretizar, uma vez que não editado o decreto a que se refere o §3º, do art. 8º, da referida Lei, que condicionava a eficácia da aludida extinção à edição de tal normativo.

Assim, convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares, protestos de consideração e apreço.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos
_____ de _____ de 2019.

Paul
Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ	
30ª LEGISLATURA/	1ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 19ª SESSÃO	ORDINÁRIA
DESPACHO	
(<input checked="" type="checkbox"/>)	Publique-se e Inclua-se em Pauta
(<input type="checkbox"/>)	Inclua-se na Ordem do Dia em _____
(<input type="checkbox"/>)	Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
(<input type="checkbox"/>)	Encaminhe-se à Comissão
(<input type="checkbox"/>)	Encaminhe-se ao Autor da Proposição
Em: 02/04/19	Presidente/Secretário

À Sua Excelência o Senhor
Deputado José Sarto Nogueira Moreira
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
Usuário assinador:	99623 - EVANDRO LEITAO_		
Data da criação:	02/04/2019 16:56:50	Data da assinatura:	03/04/2019 09:32:08



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
03/04/2019

LIDO NA 29ª (VIGÉSIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 02 DE ABRIL DE 2019.

CUMPRIR PAUTA.

EVANDRO LEITAO_

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE A PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Data da criação:	04/04/2019 14:26:20	Data da assinatura:	04/04/2019 14:26:26



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
04/04/2019

	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-00
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	Formulário de Protocolo para Procuradoria	DATA REVISÃO:	

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Vinny Aguiar

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER - MENSAGEM 8370/2019 ? PODER EXECUTIVO - PROPOSIÇÃO 9/2019 - REMESSA À CCJR		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	05/04/2019 08:24:57	Data da assinatura:	05/04/2019 08:25:04



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO PROCURADOR

PARECER
05/04/2019

PARECER

Mensagem 8370/2019 – Poder Executivo

Proposição 9/2019

O presente parecer tem por objeto a análise da **Mensagem 8.370, de 1º de abril de 2019**, de iniciativa do Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, o qual encaminhou projeto de lei complementar que “Altera a Lei nº 52, de 20 de dezembro de 2004, e dá outras providências”.

Em justificativa, o Chefe do Executivo estadual, encaminhando Proposta, assevera que:

Tenho a honra de submeter à consideração da Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que reverte a extinção do Fundo Especial para o Desenvolvimento da Produção e Comercialização do Artesanato Cearense – FUNDART, determinada pela Lei Complementar nº 52, de 30 de dezembro de 2004, Art. 8º, II c/c § 3º.

Esta propositura se justifica pela importância da existência de recursos próprios para condução da política de valorização do artesanato cearense, por meio do fortalecimento e apoio ao artesão, preservando a cultura, o talento, a tradição e as artes populares de cada região do Estado.

Trata-se de um conjunto de ações de incentivo e apoio à produção e comercialização dos produtos artesanais, contribuindo para a autossustentabilidade do setor artesanal e conseqüente melhoria no nível de renda e qualidade de vida do artesão, tendo como missão tornar o artesanato cearense sustentável e reconhecido no mercado interno e externo, por meio da implementação da política estadual do desenvolvimento da produção e comercialização dos produtos artesanais cearenses.

O artesanato cearense é um dos mais ricos do Brasil e garante o sustento de muitas famílias e comunidades, fazendo parte do folclore nacional, revelando usos, costumes, tradições e características da região, sendo um dos segmentos com maior potencialidade para contribuir, de forma direta, para a geração de trabalho e renda.

Trata-se de um modo de produção com características próprias e com grande possibilidade de agregação de valor ao produto, bem como de uma maior inserção nos mercados local e global.

No período de 2015 à 2018, foram comercializadas 294.647 peças artesanais, com o volume de vendas da ordem de R\$ 8.089.012,14 (oito milhões, oitenta e nove mil, doze reais e quatorze centavos), por meio das 4 lojas CEART no Estado, sendo 3 em Fortaleza e 1 em Guaramiranga, e da realização, participação e apoio em 252 eventos locais, regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

Foram beneficiados diretamente com a comercialização em 2018, 14.256 artesãos, sendo mais de 40.000 artesãos cadastrados os quais são beneficiados ainda com a isenção de ICMS, na comercialização de peças artesanais no Estado.

O orçamento estabelecido em 2019 para FUNDART é de R\$ 2.166.000,00 (dois milhões, cento e sessenta e seis mil reais).

Vale informar, com esteio nessa realidade econômico-social, que o FUNDART tem sido o instrumento que tem proporcionado abertura de novos mercados, capacitação de novos artesãos, proteção aos artesãos contra processos exploratórios, manutenção das lojas e exposições permanentes da Central de Artesanato do Ceará – CEART (principal ponto de apoio às vendas dos produtos produzidos pelos artesãos cearenses).

Através deste Projeto, objetiva-se justamente, pela sua relevância no fomento ao artesanato cearense, alterar a Lei Complementar nº 39/2004, com redação dada pela Lei Complementar nº 52/2004, para revogar dispositivo que previa a extinção do FUNDART, a qual, vale ressaltar, jamais chegou a se concretizar, uma vez que não editado o decreto a que se refere o § 3º, do art. 8º, da referida lei, que condicionava a eficácia da aludida extinção à edição de tal normativo.

É o relatório. Opino.

Ao propor a reversão da extinção do Fundo Especial para o Desenvolvimento da Produção e Comercialização do Artesanato Cearense – FUNDART utiliza o Chefe do Poder Executivo da prerrogativa do art. 60, § 2º, “c”, [1] da Constituição Estadual, que lhe confere a iniciativa privativa de propor Leis que disponham sobre a “criação, organização, estruturação e competências das Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, concessão, permissão, autorização, delegação e outorga de serviços públicos”, bem como dão do art. 60, § 2º, “e”, [2] da Constituição Estadual, que lhe confere a iniciativa privativa de propor Leis que disponham sobre matéria orçamentária.

Nesta senda, a propositura em apreço passa pela faculdade atribuída ao Poder Executivo, no exercício da *indirizo generale di governo*, a quem compete o envio de projetos de lei que julgar necessários para o bem da administração, competindo à Casa Legislativa a devida análise e deliberação, diante do que estabelece o art. 205, VIII, da Constituição Estadual [3], que espelha previsão da constitucional do art. 167, IX, a fim de verificar o atendimento do interesse público.

A natureza orçamentária dos fundos especiais é ressaltada no art. 71, da Lei Federal 4.320/64, norma geral do Direito Financeiro, segundo o qual os mesmos consistem no produto de receitas especificadas por lei, que se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

Como se observa, o Chefe do Executivo Estadual, ao apresentar projeto de lei específica para reversão da extinção do Fundo Especial para o Desenvolvimento da Produção e Comercialização do Artesanato Cearense – FUNDART, obedece aos quesitos do princípio da legalidade estrita e iniciativa para propositura, o que permite seu regular trâmite nesta Casa de Leis.

Em face do exposto, entendemos que a **mensagem nº 8370/2019**, de autoria do Chefe do Poder Executivo Estadual, encontra-se em perfeita harmonia com os ditames jurídico-constitucionais e de técnica legislativa, pelo que somos de **PARECER FAVORÁVEL** à sua normal tramitação nesta Assembleia Legislativa.

À consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

[1] Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

II - ao Governador do Estado;

§ 2º São **de iniciativa privativa do Governador do Estado** as Leis que disponham sobre:

c) criação, **organização, estruturação e competências das Secretarias de Estado**, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, concessão, permissão, autorização, delegação e outorga de serviços públicos;

[2] Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

II - ao Governador do Estado;

§ 2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as Leis que disponham sobre:

e) matéria orçamentária.

[3] Art. 205. São vedados:

VIII – a instituição de fundos de qualquer natureza, em prévia autorização legislativa;



RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

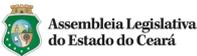
Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	05/04/2019 09:15:44	Data da assinatura:	05/04/2019 09:15:54



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
05/04/2019

	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-00
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	Memorando de Designação de Relatoria	DATA REVISÃO:	

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Júlio César Filho

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Matéria: SIM

Emendas: NÃO

Regime de Urgência: NÃO.

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

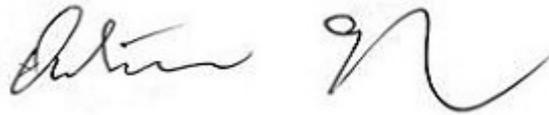
I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', followed by a stylized flourish.

DEPUTADO ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER DO RELATOR DA CCJR		
Autor:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Usuário assinator:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	08/04/2019 18:11:38	Data da assinatura:	08/04/2019 22:13:30



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

PARECER
08/04/2019

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2019

(oriunda da Mensagem nº 8.370, do Poder Executivo)

**“ALTERA A LEI N.º 52, DE 20 DE DEZEMBRO DE
2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

PARECER

I – RELATÓRIO

(exposição da matéria – Art. 102, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se do **Projeto de Lei Complementar nº 08/2019** proposta pelo Poder Executivo, o qual altera a Lei nº 52, de 20 de Dezembro de 2004, e dá outras providências.

É o relatório,

II – VOTO

(Art. 102, §1º, II, Do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações iniciais, como membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passo a emitir parecer acerca da constitucionalidade do projeto ora examinado.

Referido Projeto de Lei visa a respristinação da Lei nº 10.606 de 1981, que criou o Fundo Especial para o Desenvolvimento da Produção e Comercialização do Artesanato Cearense – FUNDART, com o objetivo de alterar a Lei Complementar 39, revogando o dispositivo que extinguiu o FUNDART, uma vez que o esse dispositivo previa a regularização por decreto que nunca foi criado.

Conforme restou fartamente esclarecido no parecer da Procuradoria Jurídica, a matéria em apreciação é de competência do poder executivo do ente público o qual tem competência e responsabilidade sobre o devido fundo, respeitando o princípio da autonomia dos entes federados, bem como não existe qualquer vício de iniciativa ou mesmo de técnica legislativa, dado a observância ao disposto nos arts. 60, §2º, “c” e “e”, e 205, VIII da Constituição Estadual do Ceará e art. 167, IX, da Constituição Federal/88.

Assim, diante do exposto, convencido da total legalidade e importância do Projeto de Lei Complementar nº 09/2019, apresentamos **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação da presente Proposição, por representar medida de relevância para o Estado do Ceará.

É o parecer



DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)

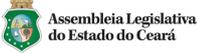
Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	09/04/2019 16:35:45	Data da assinatura:	09/04/2019 16:36:13



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

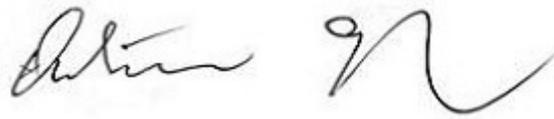
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
09/04/2019

	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-00
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	Conclusão da Comissão	DATA REVISÃO:	

5ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 09/04/2019

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

DEPUTADO ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

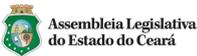
Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA (CTASP, CICTS) - DEP. JULIOCESAR FILHO		
Autor:	99439 - COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO		
Usuário assinator:	99758 - DEPUTADO JEOVA MOTA		
Data da criação:	10/04/2019 08:44:54	Data da assinatura:	10/04/2019 08:54:49



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

MEMORANDO
10/04/2019

	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-00
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	Memorando de Designação de Relatoria	DATA REVISÃO:	

COMISSÕES DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO E DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E SERVIÇOS.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Júliocesar Filho

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Matéria: SIM

Emendas: NÃO

Regime de Urgência: NÃO

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

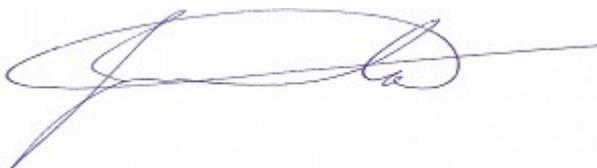
I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'JEOVA MOTA', with a long horizontal stroke extending to the right.

DEPUTADO JEOVA MOTA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER DO RELATOR DA CTASP		
Autor:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	10/04/2019 14:32:27	Data da assinatura:	10/04/2019 14:32:38



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

PARECER
10/04/2019

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2019

(oriunda da Mensagem nº 8.370, do Poder Executivo)

“ALTERA A LEI N.º 52, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PARECER

I – RELATÓRIO

(exposição da matéria – Art. 102, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se do **Projeto de Lei Complementar nº 08/2019** oriunda da Mensagem nº 8.370, do Poder Executivo, o qual altera a Lei nº 52, de 20 de Dezembro de 2004, e dá outras providências.

É o relatório,

II – VOTO

(Art. 102, §1º, II, Do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações iniciais, como relator do projeto em questão, passo a emitir parecer acerca do mérito do projeto ora examinado.

Referido Projeto de Lei visa a respristinção da Lei nº 10.606 de 1981, que criou o Fundo Especial para o Desenvolvimento da Produção e Comercialização do Artesanato Cearense – FUNDART, com o objetivo de alterar a Lei Complementar nº 39, revogando o dispositivo que extinguiu o FUNDART, uma vez que o esse dispositivo previa a regularização por decreto que nunca foi criado.

Conforme restou esclarecido no conteúdo da Mensagem, esta tem como intuito trazer de volta a validade a Lei nº 10.606 de 1981, que criou o FUNDART, de maneira a garantir a eficiência real deste Fundo, para incentivar a produção e comercialização do artesanato cearense, o que é extremamente favorável para o área trabalhista, bem como administrativa regional, gerando fluxo econômico e de trabalho, sendo portanto o parecer favorável a tal.

Assim, diante do exposto, convencido da importância da **Projeto de Lei Complementar nº 09/2019**, apresentamos **PARECER FAVORÁVEL** à sua regular tramitação, por representar medida de relevância para o Estado do Ceará.

É o parecer



DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)

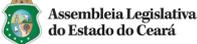
Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CTASP E CICTS.		
Autor:	99439 - COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO		
Usuário assinator:	99758 - DEPUTADO JEOVA MOTA		
Data da criação:	10/04/2019 14:43:28	Data da assinatura:	10/04/2019 14:59:22



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
10/04/2019

	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-00
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	Conclusão da Comissão	DATA REVISÃO:	

9ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONJUNTA Data 09/04/2019

COMISSÕES DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO E DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO, TURISMO E SERVIÇOS.

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

DEPUTADO JEOVA MOTA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

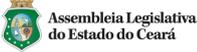
Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATOR - COFT		
Autor:	99437 - COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO		
Usuário assinator:	99410 - TIN GOMES		
Data da criação:	10/04/2019 15:04:54	Data da assinatura:	10/04/2019 15:42:49



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO
10/04/2019

	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-00
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	Memorando de Designação de Relatoria	DATA REVISÃO:	

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Júlio César Filho

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Matéria: SIM

Emendas: NÃO

Regime de Urgência: NÃO.

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,



TIN GOMES

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER DO RELATOR DA COFT		
Autor:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Usuário assinator:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	10/04/2019 16:56:55	Data da assinatura:	10/04/2019 17:08:49



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

PARECER
10/04/2019

Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2019

(oriunda da Mensagem nº 8.370, do Poder Executivo)

“ALTERA A LEI N.º 52, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PARECER

I – RELATÓRIO

(exposição da matéria – Art. 102, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se do **Projeto de Lei Complementar nº 08/2019** oriunda da Mensagem nº 8.370, do Poder Executivo, o qual altera a Lei nº 52, de 20 de Dezembro de 2004, e dá outras providências.

É o relatório,

II – VOTO

(Art. 102, §1º, II, Do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações iniciais, como relator do projeto em questão, passo a emitir parecer acerca do mérito do projeto ora examinado.

Referido Projeto de Lei visa a respristinção da Lei nº 10.606 de 1981, que criou o Fundo Especial para o Desenvolvimento da Produção e Comercialização do Artesanato Cearense – FUNDART, com o objetivo de alterar a Lei Complementar nº 39, revogando o dispositivo que extinguiu o FUNDART, uma vez que o esse dispositivo previa a regularização por decreto que nunca foi criado.

Conforme restou esclarecido no conteúdo da Mensagem, esta tem como intuito trazer de volta a validade a Lei nº 10.606 de 1981, que criou o FUNDART, de maneira a garantir a eficiência real deste Fundo, para incentivar a produção e comercialização do artesanato cearense, o que é extremamente favorável para o área trabalhista, bem como administrativa regional. Ademais, está em plena concordância com o plano financeiro e orçamento do Governo do Estado, conforme previsão deste e portanto não há de se falar em onerosidade excessiva do Estado, apresentando parecer favorável.

Conforme restou esclarecido no conteúdo da Mensagem, esta tem como intuito trazer de volta a validade a Lei nº 10.606 de 1981, que criou o FUNDART, de maneira a garantir a eficiência real deste Fundo, para incentivar a produção e comercialização do artesanato cearense, o que é extremamente favorável para o área trabalhista, bem como administrativa regional, gerando fluxo econômico e de trabalho. Ressalte-se que a Proposição em análise está em plena concordância com o plano financeiro e orçamento do Governo do Estado, conforme previsão deste e portanto não há de se falar em onerosidade excessiva.

Diante do exposto, convencido da importância da **Projeto de Lei Complementar nº 09/2019**, apresentamos **PARECER FAVORÁVEL** à sua regular tramitação, por representar medida de relevância para o Estado do Ceará.

É o parecer



DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)

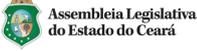
Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	DELIBERAÇÃO DA COFT		
Autor:	99437 - COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO		
Usuário assinator:	99410 - TIN GOMES		
Data da criação:	11/04/2019 07:34:06	Data da assinatura:	11/04/2019 08:21:02



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
11/04/2019

	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-00
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	Conclusão da Comissão	DATA REVISÃO:	

3ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 09/04/2019

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

TIN GOMES

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVADO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
Usuário assinator:	99623 - EVANDRO LEITAO_		
Data da criação:	11/04/2019 13:53:57	Data da assinatura:	11/04/2019 14:06:03



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO
11/04/2019

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 34ª (TRIGÉSIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 11/04/2019.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 14ª (DÉCIMA QUARTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 11/04/2019.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 15ª (DÉCIMA QUINTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 11/04/2019.

EVANDRO LEITAO_

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR NÚMERO CINCO

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 52, DE 30
DE DEZEMBRO DE 2004.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

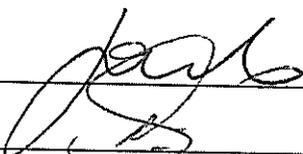
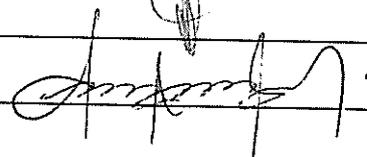
DECRETA:

Art. 1.º Fica reprimada a Lei n.º 10.606, de 3 de dezembro de 1981, a qual criou o Fundo Especial para o Desenvolvimento da Produção e Comercialização do Artesanato Cearense – Fundart.

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos que lhe sejam anteriores e que foram praticados na forma da Lei n.º 10.606, de 3 de dezembro de 1981.

Art. 3.º Ficam revogados o inciso IX do art. 4.º, o inciso II e o § 3.º do art. 8º da Lei Complementar n.º 52, de 30 de dezembro de 2004.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de abril de 2019.

	DEP. JOSÉ SARTO PRESIDENTE
	DEP. FERNANDO SANTANA 1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. DANNIEL OLIVEIRA 2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. EVANDRO LEITÃO 1.º SECRETÁRIO
	DEP. ADERLÂNIA NORONHA 2.ª SECRETÁRIA
	DEP. PATRÍCIA AGUIAR 3.ª SECRETÁRIA
	DEP. LEONARDO PINHEIRO 4.º SECRETÁRIO



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 06 de maio de 2019 | SÉRIE 3 | ANO XI Nº083 | Caderno 1/2 | Preço: R\$ 17,04

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº196, 06 de maio de 2019.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº52, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica reprimada a Lei nº10.606, de 3 de dezembro de 1981, a qual criou o Fundo Especial para o Desenvolvimento da Produção e Comercialização do Artesanato Cearense – Fundart.

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos que lhe sejam anteriores e que foram praticados na forma da Lei nº10.606, de 3 de dezembro de 1981.

Art. 3.º Ficam revogados o inciso IX do art. 4.º, o inciso II e o § 3º do art. 8º da Lei Complementar nº52, de 30 de dezembro de 2004.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 06 de maio de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

GOVERNADORIA

CASA CIVIL

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, devidamente autorizado através do Decreto nº 33.023, de 22 de março de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado de 22 de março de 2019, RESOLVE AUTORIZAR o(a) servidor(a) EDUARDO SÁVIO PASSOS RODRIGUES MARTINS, ocupante de cargo de PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS-FUNCEME, matrícula nº 300007.1.4, lotado(a) neste (a) Fundação, a viajar às cidades de Quixeramobim e Quixadá-Ce, no período de 19 a 20 de abril de 2019, a fim de coordenar viagem de campo em missão do CIRAD com pesquisadores do projeto FIT, concedendo-lhe 01 (uma) diária e meia, no valor unitário de R\$ 87,62 (oitenta e sete reais e sessenta e dois centavos) acrescidos de 10% em uma diária (ref. a Quixadá), totalizando R\$ 140,19 (cento e quarenta reais e dezoito centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea b, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, classe II do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da FUNCEME. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-Ce, 12 de abril de 2019.

José Elcio Batista
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR, FRANCISCO DE ASSIS DINIZ, Secretário do Desenvolvimento Agrário do Estado do Ceará, a viajar a cidade de Brasília-DF, nos dias 07 e 08/04/2019, a fim de participar de reuniões no MAPA, Banco Mundial e Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva Rural, concedendo-lhe 1,5(uma) diária e meia, no valor unitário de R\$ 350,48 (trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), no valor total de R\$ 841,15 (oitocentos e quarenta e um reais e quinze centavos), acrescido de 60%(sessenta por cento), mais (01)uma ajuda de custo no valor de R\$350,48 (trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), e passagem aérea para o trecho Fortaleza/Brasília-DF/Fortaleza, no valor de R\$2.156,37 (dois mil, cento e cinquenta e seis reais e trinta e sete centavos), perfazendo um total de R\$3.348,00 (três mil, trezentos e quarenta e oito reais), de acordo com o artigo 3º; alínea b, § 1º e 3º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º, arts. 6º, 8º e 10; classe I, do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do Custeio da Entidade. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de abril de 2019.

José Elcio Batista
SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR, SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO matrícula 300034.1-1, a viajar à cidade de SÃO FRANCISCO ESTADO DA CALIFÓRNIA USA, no período de 05 a 13 de abril do ano em curso. A referida viagem contará com a sua participação no evento "Brazil at Silicon Valley", de 05 a 10 de abril, na oportunidade realizará uma visita técnica em Miami-USA, de 11 a 13 de abril. As diárias e ajuda de custo deverão ser calculadas somente para os dias 05 a 10 de abril

do ano em curso, serão concedidas 05(cinco) diárias e meia, no valor unitário de R\$ 1.874,91(um mil, oitocentos e setenta e quatro reais e noventa e um centavos), perfazendo um total de R\$ 10.312,02 (dez mil, trezentos e doze reais e dois centavos), mais 01(uma) ajuda de custo no valor unitário R\$ 1.874,91(um mil, oitocentos e setenta e quatro reais e noventa e um centavos), totalizando a quantia de R\$ 12.186,93 (doze mil, cento e oitenta e seis reais e noventa e três centavos) cálculos efetuados com base na cotação do dólar do dia 05/04/2019, R\$ 3,86(três reais e oitenta e seis centavos), passagens aéreas no valor de R\$ 12.070,63 (doze mil, setenta reais e sessenta e três centavos), taxas de embarque no valor de R\$ 358,59(trezentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e nove centavos), perfazendo um total de R\$ 27.202,79(vinte e sete mil, duzentos e dois reais e setenta e nove centavos) de acordo com o artigo 1º; alínea b, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10º; classe II do anexo I, do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo as despesas correr à conta da dotação orçamentária da SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de abril de 2019.

José Elcio Batista
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR, a servidora ELIANA NUNES ESTRELA, Secretária da Educação do Estado do Ceará, a viajar à cidade de Salvador/BA, nos dias de 14 e 15 de abril do corrente ano, a fim de participar de reunião do CONSED, concedendo-lhe uma diária e meia, no valor unitário de R\$ 350,48 (Trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), acrescidos de 50%, no valor total de R\$ 788,58 (Setecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), mais uma ajuda de custo no valor de R\$ 350,48 (Trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), e passagem aérea, para o trecho Juazeiro do Norte/Fortaleza/Salvador/Fortaleza, no valor de R\$ 2.725,33 (Dois mil setecentos e vinte e cinco reais e trinta e três centavos), perfazendo um total de R\$ 3.864,39 (Três mil oitocentos e sessenta e quatro reais e trinta e nove centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea b, § 1º e 3º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; arts. 6º, 8º e 10; classe I, do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária Secretaria da Educação. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de abril de 2019.

José Elcio Batista
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR, FRANCISCO DE ASSIS DINIZ, Secretário do Desenvolvimento Agrário do Estado do Ceará, a viajar as cidades de Cedro e Tamboril-CE., nos dias 02 e 03/05/2019, a fim de participar da Inauguração de Sistema de Abastecimento D'água, em Cedro e da Audiência Pública com o MST, em Tamboril, concedendo-lhe 1,5(uma) diária e meia, no valor unitário de R\$ 157,72 (cento e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos), no valor total de R\$ 236,58 (duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e oito centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea b, § 1º e 3º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; arts. 6º, 8º e 10; classe I, do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do Custeio da Entidade. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de abril de 2019.

José Elcio Batista
SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL

O SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAINHYBA, que exerce as funções do cargo de provimento em comissão de Secretária da Fazenda, a viajar a cidade de Brasília - DF, dia 15 abril do corrente ano, a fim de participar da Reunião do Comitê dos Secretários de Fazenda dos Estados COMSEFAZ, concedendo-lhe meia diária, no valor unitário de R\$ 350,48 (trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), acrescidos de 60%, no valor total de R\$ 280,38 (duzentos e oitenta reais e trinta e oito centavos) mais 01 (uma) ajuda de custo no valor de 350,48 (trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos) e passagem aérea, para o trecho FORTALEZA/BRASÍLIA/FORTALEZA, no valor de R\$ 2.597,75 (dois mil, quinhentos e noventa e sete reais e setenta

